



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2021. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 165/2021 – Processo nº 97806/2021– FLY Nº 0333.0007385/2021, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança, locação de banheiro químico, locação de palco, prestação de serviços de mão de obra, contratação de artistas regionais, sonorização de pequeno e médio porte, serviço de instalação elétrica completa e locação de iluminação**, com a finalidade de atender a “Feira Lilás” da Secretaria Executiva de Políticas Públicas, através da Solicitação nº 1379/2021 e C.I. 230/2021, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 – ramal 5061, 5062, 5063, 5064 e 5213. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 29/11/2021 às 10h00min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 16 de Novembro de 2021 .

Ana Cristina Gonçalves dos Santos  
Pregoeira

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 98252/2021 - FLY 0333.0007831/2021.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Para aquisição dos medicamentos A) QUETROS 300MG, B) ALPRAZOLAM 40MG e C) ESCITALOPRAM20MG, com a finalidade de atender a ação judicial movida por ALINE CRISTINA NEVES, conforme autos nº0801742-34.2021.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação nº 1557/2021, Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993) e **(Deposito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados)**, conforme parecer jurídico às fls. 73 e 74 do referido processo.

3. **Favorecidas:**  
3.1 **CIRURGICA PARANAVALI - EIRELI**, CNPJ: 30.766.874/0001-15, perfazendo um valor de R\$ 162,00(cento e sessenta e dois reais), pelo período de 06 (seis) meses por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED.

3.2 **RUSSI & CIA LTDA**, CNPJ: 05.438.602/0001-49, perfazendo um valor de R\$ 1.164,00(um mil e cento e sessenta e quatro reais), pelo período de 06 (seis) meses por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED.

4. **Proj./Ativ.:** 2.277 - 33.90.91.00.00.00.0000025. **Condições de entrega:** 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 08 de novembro de 2021.

SERGIO DIAS MAXIMIANO  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 98479/2021 - FLY 0333.0008058/2021.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, I da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Sondagem De Reconhecimento De Subsolo (SPT), Em Zona Rural Do Distrito De Nova Casa Verde.Local da Construção da Base Do Corpo de Bombeiros, No Município de Nova Andradina- MS.. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, solicitação 1616/2021, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, I da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 39 do processo.

3. **Favorecidas:**  
3.1 **RETA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 03.242.569/0001-51, perfazendo um valor de R\$ 3.850,00(três mil e oitocentos e cinquenta reais)pelo período de 90 (noventa) dias.

4. **Proj./Ativ.:** 2.095 - 33.90.39.00.00.00.0010005. **Condições de entrega:** 30 DIAS6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 11 de novembro de 2021.

JULIO CESAR CASTRO MARQUES  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Ordenador de Despesa

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 98531/2021 - FLY 0333.0008110/2021

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente **Contratação de empresa especializada na execução de serviços de conserto e reparo de rede de gás e para fornecimento de matérias/componentes necessários para o reparo e/ou conserto da rede de gás, de acordo com a CI n.º 242/2021, bem como a Solicitação n.º 1.541/2021 da SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL**. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls.45 a 47 do referido processo.

3. **Favorecidas:**3.1 **S. N. DIAS**, CNPJ: 15.063.353/0001-08, perfazendo um valor de R\$ 2.273,00 (dois mil e duzentos e setenta e três reais), por um período de 90 (noventa) dias.4. **Proj./Ativ.:** 2.211 – Manutenção e Enc. c/ Conviver**Dotação:** 3.3.90.30.00.00.00.01.1000 – Materiais de Consumo Jurídica**Código Reduzido:** 141**Proj./Ativ.:** 2.211 – Manutenção e Enc. c/ Conviver**Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00.01.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Código Reduzido:** 1435. **Condições de entrega:** EM ATÉ 4 (QUATRO) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina – MS, 10 de novembro de 2021.

Julliana Caetano Ortega  
Secretária Municipal de Assistência  
Social e Cidadania.  
Ordenadora de Despesas.

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 98658/2021 - FLY 0333.0008237/2021.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo de dispensa de licitação em caráter emergencial, **aquisição do medicamento ANORO ELLIPTA 62,5/25MCG, ação judicial movida por LAURINDO PREMIANI, conforme autos nº 0805335-42.2019.8.12.001, e de acordo com a CI n.º 459/2021, bem como a Solicitação n.º 1.667/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993) e **(Deposito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados)**, conforme parecer jurídico junto às fls. 60 a 61 do referido processo.

3. **Favorecidas:**3.1 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.711.980/0001-94, perfazendo um valor de R\$ 1.439,70 (um mil e quatrocentos e trinta e nove reais e setenta centavos), por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.4. **Proj./Ativ.:** 2.277 – Manut. Enc. Gabinete do Secretário do Fundo Municipal de Saúde.**Dotação** – 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais**Código Reduzido:** 755. **Condições de entrega:** 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretária Municipal de Saúde.6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 12 de novembro de 2021.

Sergio Dias Maximiano  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas.

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 98665/2021 - FLY 0333.0008244/2021.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo dispensa de licitação em caráter emergencial para **aquisição do medicamento LEVETIRACATEM 250MG, para atender a ação judicial movida por IRACI PEREIRA DOS SANTOS, conforme autos nº0804057-35.2021.8.12.0017, de acordo com a CI n.º 462/2021, bem como a Solicitação n.º 1.670/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.99) e **(Deposito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados)**, conforme parecer jurídico junto às fls. 57-58 do referido processo.

3. **Favorecidas:**3.1 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.711.980/0001-94, perfazendo um valor de R\$ 287,52 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.4. **Proj./Ativ.:** 2.277 – Manut. Enc. Gabinete do Secretário do Fundo Municipal de Saúde.**Dotação** – 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais**Código Reduzido:** 755. **Condições de entrega:** 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretária Municipal de Saúde.6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 12 de novembro de 2021.

Sergio Dias Maximiano  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Ordenadora de Despesa GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:92141/2021; b) Licitação Nr.:16/2021; c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO; d) Data Homologação: 12/11/21; e) Objeto da Licitação: Reforma e ampliação na EM Brincando de Aprender, localizada a Av. Eulenir de O. Lima, 60, Morada do Sol, conforme projeto, orçamento sintético, cronograma, memória de cálculo, composição e estudo técnico preliminar e termo de referência.  
CONTRATADO: D MARTINS DE LIMA VALOR DA DESPESA: R\$ 354.194,13 (trezentos e cinquenta e quatro mil cento e noventa e quatro reais e treze centavos)  
DATA: 12/11/21

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Ordenadora de Despesa GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:97390/2021; b) Licitação Nr.:155/2021; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data Homologação: 10/11/21; e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE KITS DE TROFÉUS E MEDALHAS A FIM DE ATENDER OS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.  
CONTRATADO: R. G. PINHEIRO - ME VALOR DA DESPESA: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); BRESCHIOLIARI & CIA LTDA. VALOR DA DESPESA: R\$ 18.277,00 (dezoito mil duzentos e setenta e sete reais); CASA DO ATLETA LTDA. VALOR DA DESPESA: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)  
DATA: 10/11/21

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Ordenador de Despesa JULIO CESAR CASTRO MARQUES, Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:96536/2021; b) Licitação Nr.:157/2021; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data Homologação: 09/11/21; e) Objeto da Licitação: Aquisição de materiais de construção, para atender obra de erosão no prolongamento da Rua Sérgio Tiburcio dos Santos e Faz. São Domingos.  
CONTRATADO: CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP VALOR DA DESPESA: R\$ 23.693,15 (vinte e três mil seiscentos e noventa e três reais e quinze centavos)  
DATA: 09/11/21

JULIO CESAR CASTRO MARQUES  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2021**

Republicado por incorreção, Edição 1076 de 13 de Abril de 2021, fls. 01.

PARTES: **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e as empresas DISTRIBUIDORA FXO EIRELI, SIMONE AMADEU DA SILVA, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2021**.

**DO OBJETO:** O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas: **PROVER A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE PLACAS A SEREM UTILIZADAS NA SINALIZAÇÃO VERTICAL DE RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DEMTRAN, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**DOS PREÇOS:** O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 33/2021, a saber:

7768-DISTRIBUIDORA FXO EIRELI						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
3	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO PLACA R-1- PARADA OBRIGATORIA, CONFORME CTB - Código DE TRÂNSITO BRASILEIRO, MEDINDO 0,60X0,60M. EM CHAPA 18; FORMA CIRCULAR; FUNDO E ORLA EXTERNA VERMELHA; LEGENDAS E ORLA INTERNA BRANCA EM PELÍCULA RETRORREFLETIVA, GRUPO I, SUBGRUPO A, GRAU ENGENHARIA TÉCNICO; AUTODESTRUTIVO.	G2 SINAL	UN	450,00	89,70	40.365,00
4	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PLACA - FARMÁCIA 15 MINUTOS, CONFORME CTB - Código DE TRÂNSITO BRASILEIRO, MEDINDO 0,50X0,40M. EM CHAPA 18; FORMA QUADRADA; FUNDO E ORLA EXTERNA AZUL; LEGENDA BRANCA EM PELÍCULA RETRORREFLETIVA, GRUPO I, SUBGRUPO A, GRAU ENGENHARIA TÉCNICO; AUTODESTRUTIVO.	G2 SINAL	UN	25,00	49,95	1.248,75
5	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO ESTACIONAMENTO MOTOS COM SIMBOLO, CONFORME CTB - Código DE TRÂNSITO BRASILEIRO, MEDINDO 0,60X0,40M. EM CHAPA 18; FORMA RETANGULAR; FUNDO INTERNA BRANCA; ORLA VERMELHA; LEGENDA, SIMBOLO E ORLA INTERNA PRETA EM EM PELÍCULA RETRORREFLETIVA, GRUPO I, SUBGRUPO A, GRAU ENGENHARIA TÉCNICO; AUTODESTRUTIVO.	G2 SINAL	UN	50,00	49,95	2.497,50
6	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - PRIVATIVO CARRO OFICIAL COM LETRAS NA COR PRETA, CONFORME CTB - Código DE TRÂNSITO BRASILEIRO, MEDINDO 0,40X0,60M. EM CHAPA 18; FORMA RETANGULAR; FUNDO INTERNA BRANCA; EM PELÍCULA RETRORREFLETIVA, GRUPO I, SUBGRUPO A, GRAU ENGENHARIA TÉCNICO; AUTODESTRUTIVO.	G2 SINAL	UN	15,00	49,95	749,25
7	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO COM OS SEGUINTES DIZERES: PONTO MOTO-TÁXI, COM SIMBOLO NA COR PRETA, CONFORME CTB - Código DE TRÂNSITO BRASILEIRO, MEDINDO 0,60X0,40M. EM CHAPA 18; FORMA RETANGULAR; FUNDO INTERNA BRANCA; ORLA VERMELHA; LEGENDA, SIMBOLO E ORLA INTERNA PRETA.EM EM PELÍCULA RETRORREFLETIVA, GRUPO I, SUBGRUPO A, GRAU ENGENHARIA TÉCNICO AUTODESTRUTIVO.	G2 SINAL	UN	15,00	49,95	749,25
8	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, CONFORME CTB - Código DE TRÂNSITO BRASILEIRO, MEDINDO 0,70X0,50M, EM CHAPA 18; FORMA RETANGULAR; FUNDO E ORLA EXTERNA BRANCA, ORLA INTERNA E TARJA NA COR VERMELHA; SIMBOLO E LEGENDA NA COR PRETA EM PELÍCULA RETRORREFLETIVA, GRUPO I, SUBGRUPO A, GRAU ENGENHARIA TÉCNICO; AUTODESTRUTIVO, COM SIMBOLO A SER ESPECIFICADO PELO DEMTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, CONFORME CTB.	G2 SINAL	UN	50,00	88,15	4.407,50
9	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA USO EXCLUSIVO DEFICIENTE FÍSICO, EM CHAPA 18, EM PELÍCULA RETRORREFLETIVA, GRUPO I, SUBGRUPO A, GRAU ENGENHARIA TÉCNICO, AUTOREFLETIVO, FORMA RETANGULAR, MEDIDAS 0,60 X0,40 M, FUNDO NA COR BRANCA, COM SIMBOLO, LEGENDA NA COR	G2 SINAL	UN	6,00	49,95	299,70

	PRETA COM SEGUINTES DIZERES: EXCLUSIVO DEFICIENTE FÍSICO- OBRIGATÓRIO USO DO CARTÃO.					
10	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PROIBIDO ESTACIONAR NA FAIXA AMARELA, EM CHAPA 18, EM PELÍCULA RETRORREFLETIVA, GRUPO I, SUBGRUPO A, GRAU ENGENHARIA TÉCNICO, AUTOREFLETIVO, FORMA RETANGULAR, MEDIDAS 0,60 X0,40 M, FUNDO NA COR BRANCA, COM SÍMBOLO DE PROIBIÇÃO E LEGENDA NA COR PRETA COM SEGUINTES DIZERES: NA FAIXA AMARELA.	G2 SINAL	UN	4,00	49,95	199,80
11	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE SENTIDO (DIREÇÃO), EM CHAPA 18, EM PELÍCULA RETRORREFLETIVA, GRUPO I, SUBGRUPO A, GRAU ENGENHARIA TÉCNICO, AUTOREFLETIVO, FORMA RETANGULAR, COM LADO MAIOR NA HORIZONTAL, COM FUNDO E ORLA EXTERNA VERDE, ORLA INTERNA, TARJA, LEGENDA E SETAS NA COR BRANCA, MEDIDAS 2,00 X1,00 M, COM INFORMAÇÕES A SER ESPECIFICADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DEMTRAN.	G2 SINAL	UN	4,00	503,90	2.015,60
Total do Fornecedor:						52.532,35
<b>7762-SIMONE AMADEU DA SILVA</b>						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
1	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA, CONFORME CTB - CódIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, MEDINDO 0,60X0,60M, EM CHAPA 18; FORMA QUADRADA, DEVENDO UMA DAS DIAGONAIS FICAR NA POSIÇÃO VERTICAL; FUNDO E ORLA EXTERNA AMARELA; SÍMBOLO E ORLA INTERNA PRETA EM PELÍCULA RETRORREFLETIVA, GRUPO I, SUBGRUPO A, GRAU ENGENHARIA TÉCNICO; AUTODESTRUTIVO, COM SÍMBOLO A SER ESPECIFICADO PELO DEMTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, CONFORME CTB.	CN SINAL	UN	200,00	90,70	18.140,00
2	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO, CONFORME CTB - CódIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, MEDINDO 0,60X0,60M, EM CHAPA 18; FORMA CIRCULAR; FUNDO INTERNA BRANCA, ORLA (0,050M) E TARJA (0,050M) VERMELHA (0,050 M); SÍMBOLO NA COR PRETA EM PELÍCULA RETRORREFLETIVA, GRUPO I, SUBGRUPO A, GRAU ENGENHARIA TÉCNICO; AUTODESTRUTIVO, COM SÍMBOLO A SER ESPECIFICADO PELO DEMTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, CONFORME CTB.	CN SINAL	UN	350,00	90,70	31.745,00
Total do Fornecedor:						49.885,00

**DA VALIDADE DOS PREÇOS:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

**DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

2.112 - 33.90.30.00.00.000071

Nova Andradina/MS, 26 de Março de 2021

ROBERTO GINEL

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Ordenador de Despesa

WELINTON BACHEGA BRITO

Pregoeiro

**EQUIPE DE APOIO:**

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

EQUIPE DE APOIO

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

SIMONE AMADEU DA SILVA

Representante: LUANA DE OLIVEIRA NASSULHA ARAUJO

Fornecedor

DISTRIBUIDORA FXO EIRELI

Representante: WEMERSON GARCIA RABELO

Fornecedor

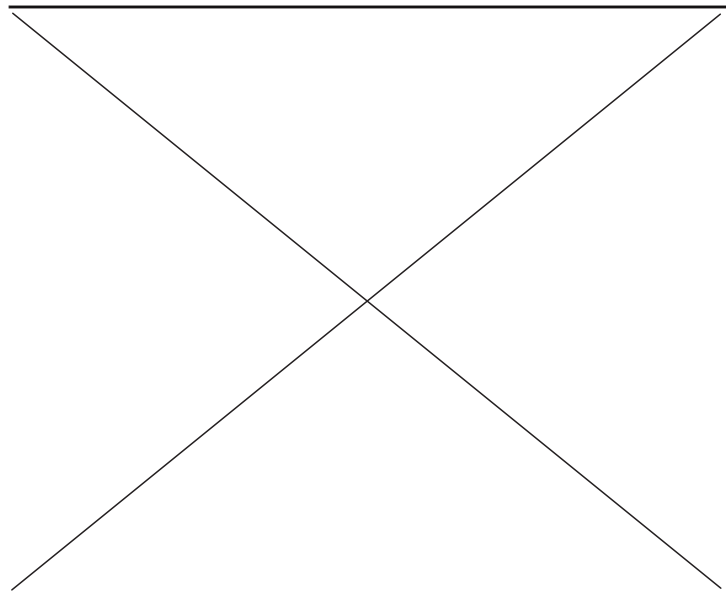
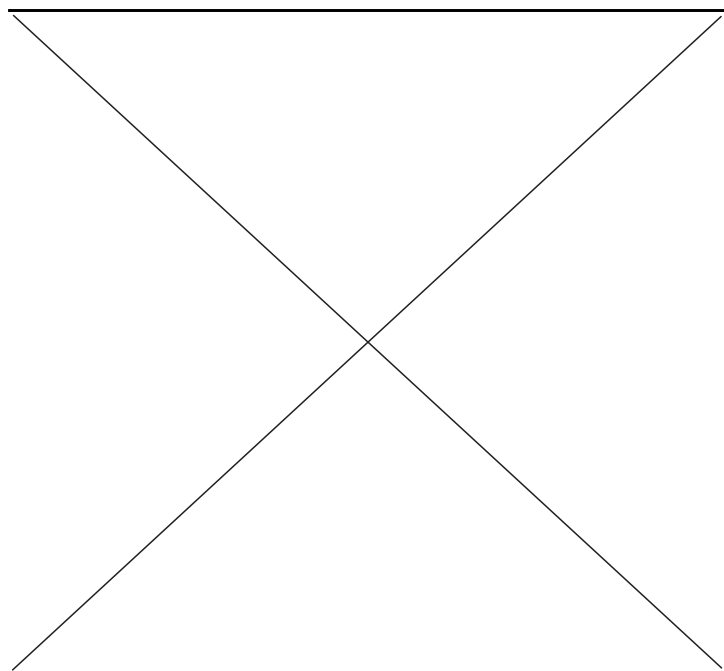
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2021

PARTES: **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e as empresas **CASA DO ATLETA LTDA.**, **BRESCHIGLIARI & CIA LTDA.**, **R. G. PINHEIRO - ME**, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2021.

**DO OBJETO:** O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas: **AQUISIÇÃO DE KITS DE TROFÉUS E MEDALHAS A FIM DE ATENDER OS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

**DOS PREÇOS:** O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 155/2021, a saber:

4650-BRESCHIGLIARI & CIA LTDA.						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
1	Kit contendo 3 troféus: (chuteira, goleiro e bola) Chuteira society, futsal ou campo: troféu com 24cm de altura com base oval com 22,5 cm de largura em polímero na cor preta com friso na tampa da base metalizado na cor dourada, na parte superior desta base um suporte em polímero metalizado na cor dourada e uma estatueta fixa de chuteira de futebol metalizada na cor dourada, com aplicação de adesivo personalizado conforme evento a ser realizado pelo órgão gestor, contendo os logoss do Governo Municipal, Secretaria Municipal e Fundação de Esportes. Goleiro ou luva: troféu com 34 cm de altura com base oval em 22,5 cm de largura em polímero na cor preta com friso na tampa da base metalizado na cor dourada, na parte superior desta base um suporte em polímero metalizado na cor dourada e uma estatueta fixa de goleiro de futebol metalizada na cor dourada, com aplicação de adesivo personalizado conforme evento a ser realizado pelo órgão gestor, contendo os logoss do Governo Municipal, Secretaria Municipal e Fundação de Esportes. Bola: troféu de com 26 cm de altura com base oval com 22,5 cm de largura em polímero na cor preta com friso na tampa da base metalizado na cor dourada na parte superior dessa base uma tampa em polímero metalizado na cor dourada e uma estatueta fixa de bola de futebol metalizada na cor dourada, com aplicação de adesivo personalizado conforme evento a ser realizado pelo órgão gestor, contendo os logoss do Governo Municipal, Secretaria Municipal e Fundação de Esportes.	VITORIA	KIT	20,00	193,85	3.877,00
2	Kit contendo 3 troféus: (primeiro segundo e terceiro lugar) Grande O Primeiro lugar: troféu com 123cm de altura com base oitavada com 10,1 cm de largura em polímero na cor preta, cone em polímero metalizado na cor dourada, cone em polímero metalizado na cor azul acetinada com tampa em polímero metalizada na cor dourada, copa em polímero com 21 cm de largura entre as alças metalizadas interna e externa na cor dourada com aplicação de adesivo personalizado conforme evento a ser realizado pelo órgão gestor, contendo os logoss do Governo Municipal, Secretaria Municipal e Fundação de Esportes. O de Segundo: lugar troféu com 120cm de altura com base oitava com 8,8 cm de largura em polímero na cor preta, cone em polímero metalizado na cor dourada, cone em polímero metalizado na cor azul acetinada com tampa em polímero metalizada na cor dourada, copa em polímero com 18 cm de largura entre as alças metalizada interna e externa na cor dourada, com aplicação de adesivo personalizado conforme evento a ser realizado pelo órgão gestor, contendo os logoss do Governo Municipal, Secretaria Municipal e Fundação de Esportes. O de Terceiro lugar: com 116cm de altura com base oitava com 8,5 cm de largura em polímero na cor preta, cone em polímero metalizado na cor dourada, cone em polímero metalizado na cor azul acetinada com tampa em polímero metalizada na cor dourada, copa em polímero com 16 cm de largura entre as alças metalizadas interna e externa na cor dourada, com aplicação de adesivo personalizado conforme evento a ser realizado pelo órgão gestor, contendo os logoss do Governo Municipal, Secretaria Municipal e Fundação de Esportes.	VITORIA	KIT	12,00	1.200,00	14.400,00
Total do Fornecedor:						18.277,00
4498-CASA DO ATLETA LTDA.						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
5	Kit contendo 3 medalhas (ouro, prata e bronze) Ouro medalha hexagonal fundida em liga metálica de Zamac, metalizada na cor dourada, com tamanho de 75 e centro e centro de 50mm de diâmetro, com gravação de honra ao mérito que permite também a colocação de adesivo de 50 mm com bordas em alto	VITÓRIA	KIT	3.000,00	12,80	38.400,00







**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 012 AO CONTRATO Nº 112/2011.**

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado TEUTLY SILVA DANTAS, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 012 ao Contrato nº 112/2011.  
**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sétima, para o período compreendido entre 01/01/2022 até 31/12/2022 tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de localização e adequação de instalações da Subsecretaria de Projetos e Políticas Públicas para a Mulher do Município, com fundamento na Lei Federal 8.245/91. Além disso, tem também a finalidade de reajustar o valor correspondente à variação inflacionária prevista pelo índice IGP-M, passando o valor mensal de R\$1.894,13 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e treze centavos) para R\$ 2.365,26 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos)

JULLIANA CAETANO ORTEGA  
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social  
Locatário

Nova Andradina-MS, 22 de outubro de 2021.  
TEUTLY SILVA DANTAS  
Locador

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 183/2020**

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa CLINICA NEUROLOGICA NEUROCENTER LTDA, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 183/2020.  
**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre os dias 15/10/2021 e 14/10/2022 (12 meses), mantendo-se os valores pactuados no contrato nº 183/2020, tendo em vista se tratar de serviços de natureza contínua, ou seja, na contratação de empresa especializada em neurologia para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde, sendo que a empresa atende satisfatoriamente as necessidades do município, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

SÉRGIO DIAS MAXIMIANO  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa  
Contratante

Nova Andradina, MS, 15 de outubro de 2021.  
CLINICA NEUROLOGICA NEUROCENTER LTDA  
Tiago Bisinoro  
Empresa Contratada

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 195/2020**

**CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa CLINICA NEUROLOGICA NEUROCENTER LTDA, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 195/2020, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:  
**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre os dias 30/10/2021 e 29/10/2022 (12 meses), tendo em vista se tratar de serviços de natureza contínua, ou seja, na contratação de empresa especializada em neurologia para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde, sendo que a empresa atende satisfatoriamente as necessidades do município, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

SÉRGIO DIAS MAXIMIANO  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa  
Contratante

Nova Andradina, MS, 28 de outubro de 2021.  
CLINICA NEUROLOGICA NEUROCENTER LTDA  
Karla Amorim Lopes Pimenta Bisinoto  
Empresa Contratada

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº:** 97481/2021  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Luciana Daiane Aleixo de Freitas  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Antonio Joaquim de Moura Andrade.  
**VIGÊNCIA:** 18/10/2021 a 17/12/2021  
**ASSINARAM:** Luciana Daiane Aleixo de Freitas e Giuliana Masculi Pokrywiecki

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº:** 97778/2021  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Carolaine Mikaela Antunes dos Santos  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, CEINF. Braz de Assis Nogueira.  
**VIGÊNCIA:** 20/10/2021 a 17/12/2021  
**ASSINARAM:** Carolaine Mikaela Antunes dos Santos e Giuliana Masculi Pokrywiecki

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº:** 97211/2021  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Bruna Paula Rios Clemente  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Prof. João de Lima Paes.  
**VIGÊNCIA:** 22/09/2021 a 17/12/2021  
**ASSINARAM:** Bruna Paula Rios Clemente e Giuliana Masculi Pokrywiecki

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº:** 97212/2021  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Dayse Lucena Breguedo  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Prof. João de Lima Paes.  
**VIGÊNCIA:** 22/09/2021 a 17/12/2021  
**ASSINARAM:** Dayse Lucena Breguedo e Giuliana Masculi Pokrywiecki

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº:** 96455/2021  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Delcia de Andrade Alves  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Mundo da Criança.  
**VIGÊNCIA:** 25/08/2021 a 17/12/2021  
**ASSINARAM:** Delcia de Andrade Alves e Giuliana Masculi Pokrywiecki

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº:** 96379/2021  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Izabel Neves dos Santos  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Prof. João de Lima Paes.  
**VIGÊNCIA:** 25/08/2021 a 17/12/2021  
**ASSINARAM:** Izabel Neves dos Santos e Giuliana Masculi Pokrywiecki

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº:** 96408/2021  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Madalena Lourdes Correa  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Antonio Joaquim de Moura Andrade.  
**VIGÊNCIA:** 25/08/2021 a 17/12/2021  
**ASSINARAM:** Madalena Lourdes Correa e Giuliana Masculi Pokrywiecki

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº:** 96375/2021  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Renata Rodrigues Justino  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Luis Claudio Josué.  
**VIGÊNCIA:** 25/08/2021 a 17/12/2021  
**ASSINARAM:** Renata Rodrigues Justino e Giuliana Masculi Pokrywiecki

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº:** 96698/2021  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Michelle Evellin de Castro Oliveira  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Prof. João de Lima Paes.  
**VIGÊNCIA:** 03/09/2021 a 17/12/2021  
**ASSINARAM:** Michelle Evellin de Castro Oliveira e Giuliana Masculi Pokrywiecki

**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 96511/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Creide Alves da Silva**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Luis Claudio Josué.**VIGÊNCIA:** 01/09/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Creide Alves da Silva e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 96355/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Laurinete Pereira Dias**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Arco Iris.**VIGÊNCIA:** 25/08/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Laurinete Pereira Dias e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 96389/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Juliana Dias Barrios**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Prof. Delmiro Salvione Bonin.**VIGÊNCIA:** 25/08/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Juliana Dias Barrios e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 96377/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Ercilene Gonçalves do Nascimento Gomes**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Machado de Assis.**VIGÊNCIA:** 25/08/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Ercilene Gonçalves do Nascimento Gomes e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 96359/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Vanessa Vidal de Souza**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Luis Claudio Josué.**VIGÊNCIA:** 25/08/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Vanessa Vidal de Souza e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 96769/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Patricia Barbosa Ferreira**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Mundo da Criança.**VIGÊNCIA:** 08/09/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Patricia Barbosa Ferreira e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 96374/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Vilma dos Santos Freita**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Antonio Joaquim de Moura Andrade.**VIGÊNCIA:** 25/08/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Vilma dos Santos Freita e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 96406/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Clodoaldo Ferreira**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Luis Claudio Josué.**VIGÊNCIA:** 25/08/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Clodoaldo Ferreira e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 96454/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Shirley Paes de Barros**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Antonio Joaquim de Moura Andrade.**VIGÊNCIA:** 25/08/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Shirley Paes de Barros e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 96356/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Jeissiane Rosalino Lucio**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Prof. João de Lima Paes.**VIGÊNCIA:** 25/08/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Jeissiane Rosalino Lucio e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 96360/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Jessica Aparecida Rosalvo Silva**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Profª. Efantina de Quadros.**VIGÊNCIA:** 25/08/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Jessica Aparecida Rosalvo Silva e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 96407/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Ivanilza de Andrade Albuquerque dos Santos**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Pingo de Gente.**VIGÊNCIA:** 25/08/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Ivanilza de Andrade Albuquerque dos Santos e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 96361/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Milene Queiroz da Silva**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Pingo de Gente.**VIGÊNCIA:** 25/08/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Milene Queiroz da Silva e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 96357/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Lourdes Rosa**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Luis Claudio Josué.**VIGÊNCIA:** 25/08/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Lourdes Rosa e Giuliana Masculi Pokrywiecki

**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 96453/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Luzia da Conceição Perete Euzebio**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Luis Claudio Josué.**VIGÊNCIA:** 25/08/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Luzia da Conceição Perete Euzebio e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 96681/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Marta Tanji**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, CEINF. Mundo Encantado.**VIGÊNCIA:** 03/09/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Marta Tanji e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 96479/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Elsa Catarina Floriano Rodrigues**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Mundo da Criança**VIGÊNCIA:** 26/08/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Elsa Catarina Floriano Rodrigues e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 96771/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Angela Cristina Freitas Sena**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Profª. Efantina de Quadros.**VIGÊNCIA:** 08/09/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Angela Cristina Freitas Sena e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 96354/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Maria Aparecida Xisto**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Profª. Efantina de Quadros**VIGÊNCIA:** 25/08/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Maria Aparecida Xisto e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 96378/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Elisa Silva Oliveira**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, CEINF. Monteiro Lobato.**VIGÊNCIA:** 25/08/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Elisa Silva Oliveira e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 96485/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Shenia Ribeiro de Lima**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Brincando de Aprender.**VIGÊNCIA:** 26/08/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Shenia Ribeiro de Lima e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 96392/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Edna de Jesus Cui**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Prof. João de Lima Paes**VIGÊNCIA:** 26/08/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Edna de Jesus Cui e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 96358/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Elisangela Ricarde Artheman**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Luis Claudio Josué.**VIGÊNCIA:** 25/08/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Elisangela Ricarde Artheman e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 96459/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Dayane de Souza Silva**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, CEINF. Monteiro Lobato.**VIGÊNCIA:** 25/08/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Dayane de Souza Silva e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 96498/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Andreia Henrique dos Reis**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Machado de Assis.**VIGÊNCIA:** 31/08/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Andreia Henrique dos Reis e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 96393/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** Maria Claudenir de Oliviera**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **ASB**, Escola Municipal Brincando de Aprender.**VIGÊNCIA:** 25/08/2021 a 17/12/2021**ASSINARAM:** Maria Claudenir de Oliviera e Giuliana Masculi Pokrywiecki



PORTARIA/SEMEC Nº 67, de 12 de novembro de 2021.

Dispõe sobre Permuta de Membros do Quadro do Magistério Municipal.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **PROFª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Permutar ex-ofício, a servidora **CAROLINE OLIVEIRA PAES**, Mat. nº 8066, detentora do cargo de **PROFESSORA**, da Escola Municipal Mundo da Criança, 4 horas aula no período matutino e 11 horas aula no período vespertino, para a Escola Municipal Prof. João de Lima Paes, 8 horas aula no período matutino e 8 horas aula e no período vespertino e o servidor **FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO LIMA**, Mat. nº 9878, detentor do cargo de **PROFESSOR**, da Escola Municipal Prof. João de Lima Paes, 8 horas aula no período matutino e 8 horas aula e no período vespertino, para Escola Municipal Mundo da Criança 4 horas aula no período matutino e 11 horas aula no período vespertino.

**Parágrafo Único:** Cabe ao Diretor Geral de Recursos Humanos, proceder as anotações e providências cabíveis na vida funcional dos servidores, conforme o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições contrárias.

Nova Andradina/MS, 12 de novembro de 2021.

**Giuliana Masculi Pokrywiecki**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA Nº. 837, de 16 de Novembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a partir de 16 de novembro de 2021, o servidor público municipal **DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS**, ocupante do cargo de Diretor-Geral de Apoio Técnico-Jurídico, Símbolo DAS-111, lotado na Diretoria-Geral de Apoio Técnico-Jurídico, vinculado à Assessoria do Prefeito junto à Governadoria Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de novembro de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 838, de 16 de Novembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que houve a vacância do cargo de Assessor Jurídico e Procurador-Geral do Município em decorrência da exoneração constante na Portaria 835/2021;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal 173/2020 permite as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa (inciso IV do artigo 8º);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS**, a partir de 16 de novembro de 2021, para ocupar o cargo de Assessor Jurídico, Símbolo DAS -111, atribuindo-lhe 80% (oitenta por cento) de gratificação de representação, lotado na Governadoria Municipal.

**Art. 2º** Designar **DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS**, Assessor Jurídico, Símbolo DAS -111, a partir de 16 de novembro de 2021, para exercer, sem remuneração e sem prejuízo das atribuições de seu cargo, as funções de Procurador-Geral do Município.

**Art. 3º** A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação e a designação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de novembro de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Processo nº 97688/2021 - FLY 0333.0007267/2021**

1. A Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 447 de 04 de Junho de 2020 vem, por meio deste, indicar a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com base no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, para realização de parceria voluntária com Organização da Sociedade Civil denominada **ACINA - "ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA ANDRADINA"**, a fim de se firmar o Termo de Fomento, objetivando executar ações de interesse comum, conforme justificativas em abaixo:

2. Adoto a justificativa como dispensa de Chamamento Público, em conformidade com o parecer jurídico e Técnico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Chamamento Público, conforme o art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014, onde a Entidade desenvolve atividades voltadas ou vinculadas a serviços de (Educação e/ou saúde e/ou Assistência Social) e devidamente credenciada na Secretária Responsável.

3. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente a celebração de Termo de Fomento, tendo em vista, recurso próprio, referente ao projeto técnico cujo objeto para destinar recursos financeiros para a realização dos eventos programados no Calendário do Município, para execução das ações de despesa de custeio e capital para **Campanha de Natal ACINA 2021 "Campanha Amor e União"** conforme Plano de Trabalho.

4. **ACINA - "ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA ANDRADINA"**, CNPJ: 15.487.796/0001-26, sendo o valor anual de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

5. **Proj./Ativ.:** 2.044 - 3.3.50.43.00.00.00.01.0000 (0185)

4.4.50.42.00.00.00.01.0000 (0191)

6. **Condições de Execução:** após assinatura do Termo até 28 de fevereiro de 2022.

7. **Dotação Orçamentária:**

órgão: 15

Unidade: 15.19

Função: 04.122.0018

Código Reduzido: 000185 e 000191

Nova Andradina - MS, 11 de novembro de 2021.

**Valter Valentin Pinto**  
Secretária Municipal de Planejamento e Administração  
Ordenadora de Despesa

**Processo Administrativo Disciplinar nº. 81.939/2020.**  
**Investigado: Leonardo de Souza Pereira.**

#### DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar - PAD foi instaurado pela Portaria PGM nº 004, de 07 de Julho de 2020, a fim de apurar os fatos narradas na C.I nº. 403/2019, do Secretário Municipal de Serviços Públicos, em desfavor do servidor público **Leonardo de Souza Pereira**.

Segundo mencionada C.I, na data de 8 de abril de 2019, o servidor Leonardo de Souza Pereira, condutor do veículo oficial Caminhão VW 13180, Placa HSH0879, prefixo 12, no exercício de suas atividades, na Rua José Domingues ente a Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade e Rua Milton Modesto, ao dar ré no veículo oficial bateu no veículo particular Strada Adventure 2013 Placa NSD-6333 que estava estacionado próximo a empresa J.J Motos, sendo que com a colisão ocorreu a danificação do farol esquerdo, para - lama esquerdo, moldura do para-lama e protetor do para-lama.

O coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros (fl. 10), oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 11/12).

Em seguida, a Comissão de Correição Administrativa através da C.I nº. 15/2021/CORREIÇÃO e visando a apuração dos fatos apontados nos autos, solicitou ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, a informação de dados do possível acidente que o servidor Leonardo de Souza Pereira se envolveu no dia 08.04.2019, como por exemplo, acionamento de seguro, colacionar fotos, vídeos, notas fiscais do conserto do veículo particular e/ou público, bem como indicar testemunhas oculares do possível acidente (fls. 14).

O mandado de citação do servidor investigado foi expedido e devidamente cumprido (fls. 15/16).

A subsecretária de Recursos Humanos através da C.I nº. 054/2021/R.H, informou que o servidor Leonardo de Souza Pereira é servidor público municipal concursado desde 28/02/2019, no cargo de Agente Operador Especializado, na função de Motorista de Veículo Pesado, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e não consta em sua pasta funcional nenhuma anotação desabonada e/ou elogios, bem como encaminhou o termo de posse e a certidão de tempo de serviço (fls.18/20).

Após, o servidor investigado apresentou defesa prévia, alegando, em síntese, que de fato, houve a colisão com o veículo FIAT Strada, contudo o infortúnio não ocorreu da maneira narrada na C.I do Secretário Municipal de Serviços Públicos. Asseverou que transitava com o Caminhão na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade sentido saída para Ivinhema pela pista de rolamento da direita, momento em que parou em sua frente um automóvel Voyage e começou a mover-se em marcha ré para estacionar, sem contudo, tomar as devidas precauções, forçando o motorista do caminhão a manobrar o mesmo para a pista de rolamento da esquerda para não colidir-se com o automóvel Voyage.

Aduziu que foi dessa forma que ocorreu o infortúnio, vindo a traseira do caminhão a colidir-se com o veículo Fiat Strada. Argumentou que, ao contrário do informado na C.I nº. 403/2019 do Secretário Municipal de Serviços Públicos, o motorista não estava andando de marcha ré e sim transitando para frente. Ressaltou que a colisão só ocorreu pelo fato de o veículo Fiat Strada estar estacionado de maneira errada, distante da guia de meio fio, não respeitando o limite previsto na legislação de trânsito. Juntou documentos (fls. 21/27).

**A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual concluiu** que restou comprovado nos autos que o desvio do caminhão para a pista de rolamento da esquerda pelo condutor investigado que culminou com a colisão da parte traseira do veículo Fiat Strada particular não constitui infração às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como que a colisão somente aconteceu pelo fato de o veículo particular estar evidentemente estacionado a mais de cinquenta centímetros do meio-fio, tendo opinado pela Absolvção Sumária do servidor investigado, em virtude de o fato a ser apurado não constituir transgressão administrativa disciplinar (fls. 30/36).

#### É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no caput do artigo 37:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347



O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegitimidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse interm, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e acrescento:

A portaria PGM nº. 4, de 7 de Julho de 2020, prescreve que diante dos fatos narrados (colisão de caminhão oficial em veículo particular) o servidor investigado, em tese, teria praticado as seguintes irregularidades funcionais: inobservância das normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); deixou de zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado e a conservação do patrimônio (art. 198, VIII, da LC 042/2002).

Pois bem, o conjunto probatório que carrega aos autos permite concluir que o servidor público municipal Leonardo de Souza Pereira deve ser absolvido sumariamente dos ilícitos descritos na Portaria PGM nº. 4, de 7 de Julho de 2020.

Isso porque, o servidor investigado em defesa prévia narrou a forma como aconteceu o infortúnio, bem como apresentou documentos que comprovam suas alegações. Esclareceu que, no dia dos fatos, foi forçado a manobrar o caminhão (veículo oficial) que conduzia para a pista de rolamento da esquerda para não colidir-se com um terceiro automóvel (Voyage) que estava se movendo em marcha ré para estacionar, contudo, colidiu no veículo particular Strada Adventure, visto que este estava estacionado de maneira irregular, distante da guia de meio fio, não respeitando o limite previsto na legislação de trânsito.

Pois bem, da análise do contexto fático probatório contido nos autos, restou demonstrado que a colisão entre o veículo oficial Caminhão VW 13180 – Placa HSH -0879 – Prefixo 142, e o veículo particular Strada Adventure 2013/2013 – placa NSD – 6333 somente ocorreu porque o veículo particular mencionado estava estacionado nitidamente a mais de cinquenta centímetros afastado da guia da calçada (meio-fio), o que destoa do previsto no inciso II do artigo 181 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.053, de 23 de setembro de 1997)<sup>2</sup>.

A fotografia anexada ao presente feito não deixa dúvidas da distância do veículo particular que estava estacionado do meio-fio, bem como demonstra claramente que as avarias no veículo particular ocorreram apenas do lado esquerdo, ou seja, caso o veículo estivesse estacionado regularmente conforme estabelece a legislação de trânsito o acidente não teria acontecido.

Dessa forma, imperioso concluir que o evento danoso não ocorreu por negligência, imprudência ou imperícia do servidor investigado, o que permite sua absolvição sumária, visto estar presente no caso vertente, a teoria da excludente de responsabilidade, na espécie culpa exclusiva da vítima.

Nesse sentido, prescreve o doutrinador Sílvio de Salvo Venosa<sup>3</sup>:

**Excludentes da responsabilidade. Rompimento do nexos causal. Culpa da vítima.**

São excludentes de responsabilidade, que impedem que se concretize o nexos causal, a **culpa exclusiva da vítima**, o fato de terceiro, o caso fortuito e a força maior e, no campo contratual, a cláusula de não indenizar. São situações que a doutrina costuma denominar rompimento de nexos causal. A matéria já teve um primeiro enfoque em nossa obra *Direito Civil: parte geral*. Apontamos que a culpa exclusiva da vítima elide o dever de indenizar, porque impede o nexos causal.

<sup>2</sup> **Art. 181.** Estacionar o veículo: I - nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal: Infração - média; Penalidade - multa; Medida administrativa - remoção do veículo; II - afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro: Infração - leve; Penalidade - multa;

<sup>3</sup> VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil Responsabilidade Civil**. 12ª Ed., São Paulo: Atlas, 2012. p.55.

Por sua vez, o doutrinador Flávio Tartuce<sup>4</sup>:

[...] o nexos de causalidade constitui o elemento imaterial da responsabilidade civil, constituído pela relação de causa e efeito entre a conduta e o dano. Também de afirmou que o nexos é formado pela culpa (na responsabilidade subjetiva), pela previsão de responsabilidade sem culpa relacionada com a conduta ou pela atividade de risco (na responsabilidade objetiva). São portanto, excludentes de nexos de causalidade:

**a) Culpa exclusiva da vítima;**

**b) Culpa ou fato de terceiros;**

**c) Caso fortuito (evento totalmente imprevisível) e força maior (evento previsível, mas inevitável);**

Por tais razões, conclui-se que o fato narrado em face do investigado não constitui transgressão administrativa disciplinar, pois as provas constantes do feito demonstram que o infortúnio aconteceu por culpa exclusiva da vítima.

Desta feita, o caso em tela comporta absolvição sumária no tocante à seara administrativa, por analogia do inciso III, do artigo 397, do Código de Processo Penal, *in verbis*:

**Art. 386.** O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

**I - estar provada a inexistência do fato;**

**II - não haver prova da existência do fato;**

**III - não constituir o fato infração penal;**

**Art. 397.** Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar

**I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;**

**II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;**

**III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou**

**IV - extinta a punibilidade do agente.**

À vista disso, considerando que restou comprovado pelos elementos constantes dos autos que o desvio para a pista de rolamento da esquerda pelo investigado que culminou com a colisão da parte traseira do veículo público com o veículo FIAT Strad particular não constitui infração às normas do CTB e, considerando ainda que a colisão somente aconteceu pelo fato do veículo particular estar claramente estacionado a mais de cinquenta centímetros da guia da calçada (meio-fio), forçoso concluir que o fato a ser apurado não constitui transgressão administrativa disciplinar.

**Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada e, com supedâneo no Princípio Administrativo da Legalidade, ABSOLVO SUMARIAMENTE o servidor público Leonardo de Souza Pereira, por analogia do artigo 397, inciso III do Código de Processo Penal, uma vez que o fato apurado não constitui infração administrativa disciplinar.**

As intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 12 de novembro de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
Prefeito Municipal

<sup>4</sup> TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil: volume único*. 8º Ed., Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 631.

SECRETARIA DE MEIO AMB. E DESENVOLV. INTEGRADO – SEMADI – FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL  
EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 02/2021

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1534/2019, no artigo 7º, que aponta que: "Fica terminantemente proibida a poda radical ou drástica de arborização pública que afete significativamente o desenvolvimento da copa. **Parágrafo único.** Entende-se por poda radical ou drástica: a) o corte de mais de 90% (noventa por cento) do total da massa verde da copa; b) o corte da parte superior da copa, com eliminação da gema apical; ou, c) o corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.";

Considerando que a mesma Lei, em seu ANEXO II, prevê multa de 05 a 20 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município;

Considerando as atribuições da fiscalização ambiental dispostas na Política Municipal de Meio Ambiente, a Lei nº 705/2008, a mesma que dispõe sobre as infrações ambientais em seu artigo 139: "Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.";

Conforme o também disposto na Lei nº 705/2008 em seu artigo 161: "O infrator será notificado da infração: I – pessoalmente, no momento da lavratura do auto de infração se estiver presente; II – por via postal com aviso de recebimento; III – por edital, se estiver em local incerto ou não sabido."

Considerando que foram feitas tentativas dos dois primeiros itens do artigo 161, ambas falhas, resta a notificação da infração por edital, como prossegue, salientando que a reincidência da mesma resultará na aplicação das penalidades especificadas em lei:

Proprietário	CPF	Endereço da infração	Penalidade
LINDOMAR FONSECA DO NASCIMENTO	180.993.118-50	RUA KOREKI YOSHIOKA N° 293 PORTAL DO PARQUE	ADVERTÊNCIA

Em 16 de novembro de 2021,

NAIARA DO VALE ALMEIDA  
Fiscal de Meio Ambiente  
Matrícula 8046

EDITAL Nº002/2021  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CLASSIFICAÇÃO FINAL  
CADASTRO ÚNICO/ PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LAIZA GABRIELLE GASQUE DA SILVA	64	1º
RAISA BERTOLDI FRANCISCO	52	2º
LILIAN ARRUDA MARQUES	43	3º
BELMIRO CRISPIM	42	4º
APARECIDA FAUSTINO DE OLIVEIRA	32	5º
ALEXANDRA DRUMONTE	28	6º
ROGÉRIO MARTINS FRUTUOSO	25	7º

Os candidatos aprovados dentro das vagas, assumirão em data prevista para 10 de janeiro de 2022; só poderão assumir dentro dos critérios da Lei nº 257/2001 de 06 de fevereiro de 2001.

Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Página: 1 / 4

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação de folhas 02, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa - CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

Nº do Proc.	Contribuinte	Cadastro	Cód. Contribuinte
123/2021	ZELIA HENRIQUE DOS SANTOS	23475	16999
126/2021	EDUARDO RODRIGUES DE MOURA	21778	30026
127/2021	MARCELO DA SILVEIRA CASTRO	365	365
129/2021	ANTONIO LOURENÇO	24607	3151
138/2021	ESTENIO VIEIRA ROMAO FILHO	23409	151
139/2021	ESTENIO VIEIRA ROMAO FILHO	23411	151
140/2021	ESTENIO VIEIRA ROMAO FILHO	23384	151
142/2021	ESTENIO VIEIRA ROMAO FILHO	23381	151
143/2021	ESTENIO VIEIRA ROMAO FILHO	23382	151
144/2021	ESTENIO VIEIRA ROMAO FILHO	23383	151
145/2021	ESTENIO VIEIRA ROMAO FILHO	32577	151
146/2021	ESTENIO VIEIRA ROMAO FILHO	23400	151
147/2021	ESTENIO VIEIRA ROMAO FILHO	23402	151
148/2021	SERGIO GONZAGA BRITO	17793	17732
149/2021	ESTENIO VIEIRA ROMAO FILHO	23403	151
150/2021	ESTENIO VIEIRA ROMAO FILHO	23396	151
151/2021	NELSON RODRIGUES	13269	29425
152/2021	ARISTEU LOURENCO	9703	228
153/2021	ESTENIO VIEIRA ROMAO FILHO	23393	151
154/2021	ARISTEU LOURENCO	228	228
155/2021	ESTENIO VIEIRA ROMAO FILHO	23394	151
156/2021	ARISTEU LOURENCO	9622	228
157/2021	ARISTEU LOURENCO	9623	228
158/2021	ESTENIO VIEIRA ROMAO FILHO	23395	151
159/2021	ARISTEU LOURENCO	33174	228
160/2021	ARISTEU LOURENCO	9593	228

161/2021	MIGUEL JOSE DE SANTANA	8302	8302
165/2021	MARIA MENDES DA SILVA SANTO	7494	7494
166/2021	PATRICIA PEREIRA DE SOUZA	7009	34503
167/2021	JOSE AUGUSTO DIOSI	5566	5566
168/2021	LUIZ CARLOS CAMPOS	1714	38015
170/2021	MOURA ANDRADE S/A PASTORIL E AGRICOLA	5744	1717
172/2021	LUCIANA DOS SANTOS	26194	31827
173/2021	ELIAS LIMA DA SILVA	25336	30767
176/2021	CLAUDIA MONTEIRA DE SOUZA	23725	31586
177/2021	MARIA HELENA EZIDIO	21898	37182
178/2021	CLEIDE MARIA DE SOUZA	21847	37123
179/2021	ROSILENE MOREIRA DA CONCEIÇÃO CHAGAS	23745	31557
180/2021	CÉLIA MARIA MOREIRA	26417	32159
181/2021	MOURA ANDRADE S/A PASTORIL E AGRICOLA	2671	1717
183/2021	MARINA QUEVEDO	21899	37183
185/2021	RAFAELA SCHADECK DA SILVA	18879	38814
188/2021	ANTONIO PEREIRA	12692	18331
190/2021	EDILSON MOURA DA SILVA	13084	24293
191/2021	ADRIAN MORESCO	19972	37045
192/2021	ELZA ORTIZ	17637	17890
193/2021	JOSÉ PEDRO DA SILVA	17806	39754
194/2021	LEIDE CARLA SANTOS CASTELARI MOLINA	11738	31582
195/2021	LEIDE CARLA SANTOS CASTELARI MOLINA	11738	31582
196/2021	MAYARA DOS SANTOS GARDIN E JOÃO VICTOR S. GARDIN	10330	17574
197/2021	BERNADETE FERNANDES SANTOS STAFORTI	17666	18098
198/2021	NATALINA GARCETE CAVALHEIRO	13235	36871
199/2021	IVONE BARBOSA PEREIRA	17528	34235
203/2021	ADILSON EVANGELISTA NASCIMENTO	4881	4881
204/2021	ADILSON EVANGELISTA NASCIMENTO	4882	4881
205/2021	MARIA NEUZA CAETANO	5204	35881
208/2021	DELAIDE DE ARAUJO SAMPAIO	17759	34617
210/2021	ANTONIA DOS SANTOS TEIXEIRA	26576	34074
211/2021	MARIA CELIA CRIVELI ANGELO	9677	9677
213/2021	ROSALINDA DOS SANTOS	9567	25972
214/2021	MILTON COSTA FARIAS	2368	2368
215/2021	MILTON COSTA FARIAS	2301	2368
217/2021	SWELLEN DE LIMA FEITOZA	21884	37211
218/2021	ARI LOURENCO	3049	3049
219/2021	ARI LOURENCO	3049	3049
222/2021	MAIRA SOLINIDE GONÇALVES	12699	18336
223/2021	SUELEN CRISTINE LOPES	18656	21107
228/2021	ALESSANDRA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO	17541	20197

229/2021	REGINALDO DIAS BATISTA	13634	24443
231/2021	CLEONISIO LOUVEIRA	5631	25738
232/2021	ORLANDO NEPOMUCENO	1474	1474
233/2021	WELLINGTON SANTOS LOPES	23478	25481
235/2021	MARCIO DO NASCIMENTO SANTANA	23717	25755
236/2021	RONAN FERNANDES DE ARRUDA	26149	26258
238/2021	EDMUNDO LOMES DA SILVA	8031	25122
239/2021	WEDER MOREIRA TRIDICO	26432	33976
241/2021	MARCIA DA SILVA	12637	18687
242/2021	MARIA DONIZETE DUARTE. DE MORAES	12972	12972
243/2021	ADRIANA OLAZAR DE MOURA	21781	25997
245/2021	EDMUNDO LOMES DA SILVA	8032	25122
247/2021	EDMUNDO LOMES DA SILVA	23768	25122
248/2021	EDER FERNANDO NATAL	21221	27102
249/2021	BRUNO RODRIGUES DE SOUZA	17607	40137
250/2021	NILDA RODRIGUES DOS SANTOS	17549	21083
252/2021	EDMUNDO LOMES DA SILVA	23764	25122
253/2021	ANA KELLY PEREIRA CLEMENTE	12375	19780
254/2021	EDMUNDO LOMES DA SILVA	23765	25122
255/2021	EDMUNDO LOMES DA SILVA	23766	25122
256/2021	EDMUNDO LOMES DA SILVA	23767	25122
257/2021	EDMUNDO LOMES DA SILVA	23762	25122
258/2021	GERALDO CARDOSO DE OLIVEIRA	5756	5756
260/2021	JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA	1731	1731
261/2021	JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA	2807	1731
262/2021	JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA	1167	1731
263/2021	JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA	1167	1731
264/2021	EDSON FARIA	2512	2512
265/2021	IRMO SOARES DOS SANTOS	2164	2164
266/2021	VILMARA ERICA SANTOS DE SOUZA	28869	37395
267/2021	MAILSON DE FIGUEIREDO BATISTA	11175	22856
268/2021	CICERA RAIMUNDA DE SOUZA	10200	10504
269/2021	CLAUDENIR GONÇALVES DIAS	5831	26853
270/2021	ALEX OLIVEIRA DE SOUZA	4715	35178
275/2021	RAFAEL DA SILVA FERNANDES	26625	33020
277/2021	ANTONIO RIBEIRO	23526	9599
278/2021	ANTONIO RIBEIRO	23527	9599
279/2021	ANTONIO RIBEIRO	24344	9599
280/2021	MARIANGELA DA GRAÇA NANTES FLORES	23819	32642
283/2021	AURELIO MUNHOZ DE SOUZA	26068	21779
284/2021	APARECIDA DE SOUZA SILVA	26022	26496
285/2021	EDAIANA JACKELINE DE PAULA	9342	31036
289/2021	BENEDITA BRITTO FERREIRA	13279	13279
293/2021	ARACI FERREIRA BITENCOURT E OUTROS	3598	22297
294/2021	PAULO GONÇALVES RODRIGUES	3838	25837
296/2021	MARIA ELIZIA FERREIRA DANTAS	3418	25036

Quantidade de Processos: 115

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia.

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsiderar esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprovantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina (MS), 16 de Novembro de 2021

Emerson Nantes de Matos  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2133/21 Data: 12/11/2021

**Licitação:**Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1-	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 439,32 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos)

Credor: 2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Objeto:

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2134/21 Data: 12/11/2021

**Licitação:**Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1-	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 314,30 (trezentos e quatorze reais e trinta centavos)

Credor: 1526 ADILSON CORTIÇA DIONIZIO - ME

Objeto:

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2135/21 Data: 12/11/2021

**Licitação:**Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1-	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 7.330,00 (sete mil trezentos e trinta reais)

Credor: 2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Objeto:

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2136/21 Data: 12/11/2021

**Licitação:**Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1-	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 1.979,28 (um mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)

Credor: 2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Objeto:



**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2137/21 Data: 12/11/2021

**Licitação:**Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1 - Sentenças Judiciais	

Valor Total do Empenho: 601,30 (seiscentos e um reais e trinta centavos)

Credor: 1526 ADILSON CORTIÇA DIONIZIO - ME

Objeto:



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA Nº 062, DE 11 NOVEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

**Art. 1º.** O acesso e permanência de qualquer pessoa no recinto da Câmara de Vereadores de Nova Andradina fica condicionada a apresentação de comprovante vacinal contra a COVID-19, nos termos do disposto no decreto municipal n. 2.904/2021.

**Art. 2º** Caberá aos servidores públicos que atuam na recepção exigir o cumprimento do decreto referido no artigo anterior, obstando o ingresso de pessoas em situação irregular.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, 11 de Novembro de 2021.



**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI-PSDB**  
Presidente da Câmara Municipal